



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RONDÔNIA

Rondônia, data da disponibilização: 03/10/2024

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE ELEIÇÃO

Edital N° 001/2024

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Estado de Rondônia, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral e do Provimento n. 222/2023 e alterações, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, por seu Presidente, com referendo da Diretoria em ata de reunião ocorrida no dia 25/09/2024, convoca todos os advogados e advogadas inscritos (as) na Seccional do Estado de Rondônia, regularmente inscritos e adimplentes para a votação direta e obrigatória em eleições relativas ao triênio 2025/2027, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções.

1. As eleições ocorrerão no dia 18 de novembro de 2024, no prazo contínuo de oito horas, das 09h às 17h.

2. A partir do dia útil seguinte à publicação deste edital no Diário Eletrônico da OAB até 30 (trinta) dias antes da data da votação, no expediente normal da OAB, das 8h às 12h e das 14h às 18 horas, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e realizados exclusivamente mediante protocolo eletrônico no seguinte link:

<https://www6.oab.org.br/sgd/livre/solicita/outros/protocolos/326ffbc3-2cb3-4938-a08a-fb17e137c819>

3. É admitida a registro apenas a chapa completa, que atenda ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

a. Para o alcance do percentual mínimo previsto neste item, observa-se o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente;

b. O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, previsto neste item, aplica-se quanto às

Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência dos Advogados e deve incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplica o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) na composição correspondente a cada gênero.

c. Em relação ao registro de chapa às vagas ao Conselho Federal, o percentual referido neste item, relacionado às candidaturas de cada gênero, leva em consideração a soma dos(das) titulares e suplentes, devendo a chapa garantir ao menos 01 (uma) vaga de titular para cada gênero.

d. O percentual das cotas raciais previsto neste item é aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não em relação aos órgãos, como previsto para as candidaturas de cada gênero.

e. As regras deste item aplicam-se à chapa da Subseção.

f. A Comissão Eleitoral Seccional analisa e delibera sobre o caso no qual a chapa da Subseção informa a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas) com condições de elegibilidade para concorrer, segundo o percentual mínimo previsto neste item;

4. A chapa deve ser composta de:

?43 (quarenta e três) Conselheiros (as) Seccionais Titulares, incluindo os membros da Diretoria, sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral (a), Secretário-Geral (a) Adjunto (a) e Diretor (a) Tesoureiro (a), nos termos do art. 106 do Regulamento Geral;

?43 (quarenta e três) Conselheiros (as) Seccionais Suplentes;

?03 (três) Conselheiros (as) Federais;

?03 (três) Conselheiros (as) Federais Suplentes;

?05 (cinco) membros para compor a Diretoria, Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral (a), Secretário-Geral (a) Adjunto (a) e Diretor (a) Tesoureiro (a) da Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia;

?e 02 (dois) membros suplentes para a Caixa de Assistência dos Advogados de Rondônia.

a. As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no requerimento de registro de chapa, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB;

b. Os atos ou decisões encaminhados mediante notificação pessoal, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação, certificada pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional.

c. Os atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

d. Da publicação e da notificação pessoal constará informação especificando a data do início da contagem e do termo final do prazo correspondente.

e. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

5.O requerimento de registro da chapa, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, será subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente e por 02 (dois/duas) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo:

a.nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número(s) de inscrição na OAB e endereço profissional de cada candidato(a);

b.indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa;

c.denominação da chapa com, no máximo, 30 (trinta) caracteres e foto do(a) candidato(a) a presidente, para constar da urna eletrônica, da cédula e/ou da votação on-line, observando-se, no que couber, o inciso IX do § 1º do art. 26 do Provimento 222/2023, número próprio, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito territorial.

d.endereço eletrônico (e-mail) válido para efeito de notificação, de cada candidato(a);

e.O(a) candidato(a) não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento de registro apresentado.

6.A chapa é representada perante a Comissão Eleitoral Seccional por seu(sua) candidato(a) a presidente, podendo ser representado(a) por advogado(a) regularmente constituído(a), exceto para a consumação do ato previsto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Provimento n. 222/2023.

7. Somente integrará a chapa o(a) candidato(a) que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a.seja advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional, com inscrição principal ou suplementar;

b.esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;

c.não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei;

d.não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público - Por ocasião do protocolo do requerimento de registro da chapa, o(a) advogado(a) deve comprovar sua exoneração do cargo ou função em comissão previstos no inciso IV do art. 11 do Provimento 222/2023-CFOAB, mediante apresentação do respectivo ato exoneratório. O simples pedido de exoneração não se presta para comprovar o desligamento do cargo ou função em comissão correspondente.”

e.não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

f.exerça efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a)

Seccional e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação;

i. O efetivo exercício da advocacia para fins de candidatura:

1.é o que antecede imediatamente a data da posse e deve ser comprovado de forma ininterrupta, admitida a soma de períodos descontínuos decorrentes do licenciamento previsto no art. 12 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB);

2.pode ser admitido por meio de autodeclaração do(a) candidato(a), sob sua responsabilidade e sob as penas legais, devendo esse requisito ser verificado, neste caso, com base em informações administrativas internas oriundas da própria Instituição, mediante apresentação de listagem atualizada pela Secretaria do Conselho Seccional, com a subsequente certificação dos dados correspondentes pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, desde que esta regra, aplicável de forma isonômica a todos(as) os(as) candidatos(as) e chapas, seja fixada no edital de convocação da eleição ou por deliberação da referida comissão;

3.pode ser computado com a inclusão do tempo de inscrição suplementar e de inscrição por transferência;

4.é considerado ininterrupto diante do tempo de exercício, pelo(a) candidato(a), de mandato perante o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e as agências reguladoras.

5.Nos termos do inciso I do § 3º do art. 11 do Provimento n. 222/2023-CFOAB, as datas que devem ser consideradas como termos finais dos 3 e 5 anos de efetivo exercício da advocacia para que o(a) advogado(a) integre chapa eleitoral nas eleições da OAB (inciso VI do referido dispositivo) são o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da posse, para os cargos no Conselho Seccional e nas Subseção, e o dia 31 de janeiro do ano da posse, para os cargos no Conselho Federal, conforme Consulta Eleitoral n. 49.0000.2024.002927-6/CFOAB.

g.não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes, comprovados mediante juntada de certidão expedida pelo Conselho Federal da OAB.;

h.com contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB, tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos, comprovados mediante juntada de certidão expedida pelo Conselho Federal da OAB.;

i.não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

j.não tenha sido condenado(a) em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

k.O (a) candidato(a) comprovará sua adimplência perante a OAB, segundo o disposto no inciso II deste artigo, por meio da apresentação de certidão expedida pelo Conselho Seccional, podendo este requisito ser atendido, neste caso, com base em informações administrativas internas, oriundas da própria Instituição, mediante listagem atualizada pela Tesouraria da Seccional, com a subsequente certificação dos dados

correspondentes pela Secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, desde que esta regra, aplicável de forma isonômica a todos(as) os(as) candidatos(as) e chapas, seja fixada no edital de convocação da eleição ou por deliberação da referida comissão.

1. Estando o(a) candidato(a) inscrito(a) em mais de uma Seccional, deve, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob sua responsabilidade, sob as penas legais e sob pena de cassação de mandato, se já eleito(a), que se encontra adimplente com todas elas.

8. O prazo para impugnação de chapa e/ou de candidatos(as) é de 03 (três) dias, contado após o encerramento do prazo do requerimento de registro (item 2 deste edital), quanto para defesa, contado da notificação, sendo de 05 (cinco) dias o prazo para decisão da Comissão Eleitoral Seccional;

9. Neste ato é constituída a Comissão Eleitoral Seccional, que é composta pelos membros:

a. PRESIDENTE: REGIANE TEIXEIRA STRUCKEL, OAB/RO 3874;

b. VICE-PRESIDENTE : PAULO CESAR PIRES ANDRADE, OABRO 914;

c. MEMBRO: PAULO ROGERIO JOSE, OABRO 383;

d. SUPLENTE: GENÚSIA FREITAS DE OLIVEIRA, OABRO 10.444;

e. SUPLENTE: FELIPE SANTIAGO SAMPAIO, OABRO 8778;

f. SUPLENTE: WANIA APARECIDA LEÔNCIO, OABRO 8285;

10. A votação será na modalidade online, conforme escolha referendada pela Diretoria Seccional em reunião do dia 25/09/2024.

11. O término do período eleitoral se dará com a proclamação dos(as) eleitos(as);

12. O voto é obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo a apresentação de ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia útil seguinte à data da eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional, podendo enviar a justificativa através do e-mail protocolo@oab-ro.org.br, através do sítio eletrônico da instituição (no campo “justificativa eleitoral) ou ainda protocolar em forma física na recepção da sede da Seccional.

13. Encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral Seccional publica no Diário Eletrônico da OAB a relação completa das chapas, com suas composições, para fins de impugnação.

a. Apenas o(a) candidato(a) a presidente de chapa que requereu o registro tem legitimidade para impugnar o requerimento de registro de candidato(a) ou de chapa concorrente, que deve ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de todas as chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no requerimento de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

b. Havendo impugnação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional designará relator(a) dentre seus membros e este(a), não sendo o caso de indeferimento liminar, notifica a chapa, por intermédio de seu candidato(a) a presidente, e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver, para apresentação de defesa, no

prazo conjunto de 03 (três) dias, podendo juntar documentos.

c.O(a) relator(a) pode determinar diligências e a Comissão Eleitoral Seccional julga o requerimento de registro no prazo de 05 (cinco) dias, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 15 (quinze) minutos, notificados(as), para tanto, previamente, o(a) candidato(a) a presidente, o(a) impugnante e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver.

d.Havendo Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação, a confirmação da autodeclaração se dá mediante parecer opinativo aprovado pela maioria deste colegiado, a ser submetido à deliberação da Comissão Eleitoral Seccional, e, diante de dúvida razoável quanto ao pertencimento étnico-racial do(a) declarante, permanece válida a autodeclaração.

e.A Comissão Eleitoral Seccional, verificando irregularidade formal no requerimento, concede, ao(à) candidato a presidente, por apenas uma vez, prazo improrrogável de 03 (três) dias para que seja sanada, não implicando a medida a suspensão de atos de campanha ou a impossibilidade de realização de campanha eleitoral.

f.A Comissão Eleitoral Seccional pode, de ofício, indeferir o registro de candidato(a) por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, bem como do(a) candidato(a) a presidente da respectiva chapa, no prazo comum de 03 (três) dias.

g.Da decisão da Comissão Eleitoral Seccional em matéria de registro cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para o Conselho Seccional e, deste, para a Terceira Câmara do Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, podendo o relator no órgão superior conceder, excepcionalmente, tal efeito, quando presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação), ou antecipação da tutela recursal. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional concorrer à eleição, o recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral Seccional, após a certificação correspondente, é encaminhado diretamente à Terceira Câmara do Conselho Federal.

h.Em caso de desistência ou morte de integrante da chapa, antes da disponibilização da informação relativa à publicação completa das chapas, a substituição pode ser requerida à Comissão Eleitoral Seccional pelo(a) candidato(a) a presidente, hipótese na qual o nome do(a) substituto(a), excluído o nome do(a) substituído(a), será incluído(a) na respectiva publicação, para fins de impugnação.

i.A substituição de membro da chapa, em caso de desistência ou morte de integrante, após a disponibilização da informação relativa à publicação prevista no caput do art. 12 deste Provimento, pode ser requerida à Comissão Eleitoral Seccional, a qualquer tempo, pelo(a) candidato(a) a presidente, observando-se:

i.a renovação do procedimento de publicação das chapas apenas com relação à publicação do nome do(a) substituto(a), para fins de impugnação e subsequente processamento regulamentar, implicando o acolhimento da eventual impugnação o indeferimento ou a cassação da candidatura do(a) substituto(a), ou a cassação de seu mandato, se já tiver sido eleito(a); cumprida essa determinação e verificada a ausência de atendimento dos requisitos previstos neste edital, a concessão de prazo de 03 (três) dias, improrrogável e peremptório, para que seja sanada a irregularidade implicando o não atendimento o indeferimento ou a cassação da candidatura do(a) substituto(a), ou a cassação de seu mandato, se já tiver sido eleito(a).

14.A votação será realizada na modalidade online, por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável, contendo a descrição integral dos membros da(s) chapa(s) concorrente(a) em campo específico exposto na página eletrônica do Conselho Seccional;

a.o(a) eleitor(a) faz prova de sua legitimação, na modalidade on-line, pela liberação de acesso por meio de

senha pessoal e intransferível ou por meio de acesso via certificação digital ao sistema eletrônico de votação;

b.o(a) eleitor(a), no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a depositar seu voto remotamente, na modalidade on-line, opta pela chapa de sua escolha;

c.o voto, que só pode ser exercido uma única vez, deve ocorrer no Conselho Seccional da inscrição principal, exceto se o(a) advogado(a) optar por votar no Conselho Seccional onde tem inscrição suplementar, e desde que comunique essa opção à Comissão Eleitoral daquele, até o dia 15 (quinze) de outubro do ano da eleição;

i.O(A) Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da inscrição principal, em caráter de prioridade e urgência, no dia 16 de outubro do ano em curso, determinará a comunicação, mediante expedição de mensagem eletrônica, com confirmação de recebimento, da opção feita pelo(a) inscrito(a), dirigida à Presidência da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da respectiva inscrição suplementar, bem como à Presidência da Comissão Eleitoral dos demais Conselhos Seccionais nos quais eventualmente se verifique a existência de outras inscrições suplementares (Consulta Eleitoral n. 49.0000.2024.008810-4/CFOAB)

d.o(a) eleitor(a) somente pode votar no local que lhe for designado, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, sendo vedada a votação em trânsito;

e.observados o disposto no art. 10 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB) e o disposto neste edital, a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição;

f.as chapas podem credenciar fiscais para atuar individualmente e para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do software para a eleição on-line, bem como da equipe de auditoria contratada para garantia da lisura do processo de votação nesta modalidade;

g.O sistema de votação online contratado apresenta as condições de viabilidade técnica e operacional necessárias para a realização do pleito eleitoral, competindo à empresa responsável pelo sistema eletrônico de votação realizar a apuração e fornecer o resultado das eleições à Comissão Eleitoral Seccional, para a posterior proclamação das chapas vencedoras.

15.Compõem o corpo eleitoral:

a.os(as) advogados(as) inscritos(as), cadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as), sendo facultativo o voto dos(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos;

i.É de 30 (trinta) dias contínuos antes da data das eleições o limite temporal para o(a) advogado(a) regularizar sua situação financeira perante a OAB para torná-lo(a) apto(a) a votar (Consulta Eleitoral n. 17.0000.2024.007645-9/CEN);

ii.A regularização da situação financeira do(a) advogado(a) para torná-lo(a) apto(a) a participar da votação nas eleições da OAB (pagamento de anuidades ou concessão de parcelamento de débitos) deve ocorrer antes do período contínuo de 30 dias da data da eleição e caso o último dia seja um dia não útil, o prazo não se prorrogará, se antecipando para o dia útil imediatamente anterior e se o pagamento for feito no último dia do prazo, somente poderá ser feito através de transferência, PIX ou cartão de débito/crédito, meios que permitem a liquidação da dívida imediatamente;

iii. Em ambas as hipóteses, em meio eletrônico ou pessoalmente, as negociações entabuladas nesses dias serão válidas para habilitar o(a) advogado(a) ao processo eleitoral, contanto que se verifique o pagamento da obrigação delas oriunda no primeiro dia útil subsequente (Consulta Eleitoral n. 05.0000.2024.000292-8/CFOAB).

b. os(as) advogados(as) originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das eleições, em situação regular perante a OAB, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte à data do respectivo juramento, às chapas concorrentes que receberam a listagem prevista no caput do art. 22 do Provimento n. 222/2024, bem como em anotação apartada para o exercício de voto nas urnas de contingência disponibilizadas no dia da eleição, se necessárias;

c. os(as) advogados(as) que até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição formalizaram requerimento de transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional.

16. É vedado, no período contínuo de 30 (trinta) dias antes das eleições, a realização de ato solene de inauguração de obras ou serviços da OAB, incluída a entrega de novas credenciais;

17. A votação e a apuração permitirão a fiscalização das chapas, nos termos dos artigos 26, §1º, XI e 27, §1º do Provimento nº. 222/2023 do CFOAB.

18. Concluída a totalização da apuração, a Comissão Eleitoral Seccional proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional;

a. São considerados eleitos os(as) integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral Seccional, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

b. A totalização dos votos relativos às eleições para a Diretoria da Subseção e, se for o caso, de seu Conselho, é promovida pela Subcomissão Eleitoral, se existente, que proclama o resultado, lavrando ata a ser encaminhada à Comissão Eleitoral Seccional, à Subseção e ao Conselho Seccional.

c. As atribuições das Comissões e Subcomissões Eleitorais perduram enquanto persistir pendência eleitoral de sua competência.

19. A campanha eleitoral e sua propaganda obedecerão aos termos do Provimento n. 222/2023.

20. Exemplares do Regulamento Geral e do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB estão disponíveis na internet (<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/222-2023> e <https://www.oab.org.br/publicacoes/AbrirPDF?LivroId=0000004095>) e podem ser consultados na sede da Seccional;

21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Porto Velho, 01 de outubro de 2024.

Márcio Melo Nogueira

Presidente da OAB/RO